



PROCESSO N° TST-Ag-AIRR-10874-36.2017.5.03.0003

A C Ó R D Ã O
(5^a Turma)
GDCJPS/sr

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO MONOCRÁTICA. PROCESSO SUBMETIDO AO RITO DA LEI N° 13.467/17. RECONHECIMENTO DE TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA (art. 896, § 1º-A, III, da CLT). EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FASE DE EXECUÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO X DEPÓSITO JUDICIAL. ISENÇÃO. CARACTERÍSTICAS E DISTINÇÕES. EFEITOS. A decisão monocrática proferida nestes autos merece ser mantida. O depósito judicial é exigível na fase de conhecimento, enquanto na fase de execução incide o disposto no artigo 884, § 6º, da CLT como garantia do juízo por intermédio do depósito do valor ou penhora de bens, bem como o seguro garantia judicial com acréscimo de 30% do valor da execução. Essa diferenciação decorre de uma exegese restritiva do alcance dos institutos assecuratórios do trânsito de ações e recursos, sem que incorra em violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa, por se tratar de questão de índole meramente infraconstitucional.

Agravo interno a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista n° **TST-Ag-AIRR-10874-36.2017.5.03.0003**, em que é Agravante **TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)** e Agravadas _____ e _____ S.A..



PROCESSO N° TST-Ag-AIRR-10874-36.2017.5.03.0003

A parte interpõe agravo interno contra a decisão monocrática mediante a qual foi denegado seguimento ao agravo de instrumento.

Em síntese, a agravante propugna pela reforma da decisão proferida. Sustenta que sua condição de empresa em recuperação judicial está isenta da garantia do juízo como pressuposto de admissibilidade dos embargos à execução e do agravo de petição, por ser obrigação similar ao depósito recursal com vistas a garantir futura execução, conforme dissenso interpretativo na forma da decisão proferida pela 8ª Turma desta Corte Superior, nos autos do RR-10642-94.2015.5.03.0067, da lavra da Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi.

Reitera violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Conheço do agravo, porque atendidos os pressupostos de admissibilidade recursal.

II - MÉRITO

**EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FASE DE EXECUÇÃO.
GARANTIA DO JUÍZO X DEPÓSITO RECURSAL. CARACTERÍSTICAS E DISTINÇÕES.
EFEITOS**

A parte interpõe agravo interno contra a decisão monocrática mediante a qual foi denegado seguimento ao agravo de instrumento.

Em síntese, a agravante propugna pela reforma da



PROCESSO N° TST-Ag-AIRR-10874-36.2017.5.03.0003

decisão proferida. Sustenta que sua condição de empresa em recuperação judicial está isenta da garantia do juízo como pressuposto de admissibilidade dos embargos à execução e do agravo de petição, por ser obrigação similar ao depósito recursal com vistas a garantir futura execução, conforme dissenso interpretativo na forma da decisão proferida pela 8ª Turma desta Corte Superior, nos autos do RR-10642-94.2015.5.03.0067, da lavra da Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi.

Ao exame.

A decisão monocrática fundamentou a negativa de seguimento recursal nos seguintes elementos:

De plano, verifico que a matéria não se encontra pacificada nesta Corte, razão pela qual reconheço a transcendência política na forma do artigo 896, § 1º-A, II, da CLT, com a redação da Lei nº 13.467/17 e passo ao exame dos demais pressupostos do recurso.

Dada a natureza peculiar do recurso de natureza extraordinária, como é o recurso de revista, somente a violação direta a preceito constitucional ou de lei federal, ou mesmo a eventual ausência de uniformização jurisprudencial acerca de questões de direito pátrio, possuem o condão de acionar a jurisdição desta Corte Superior Trabalhista.

No caso concreto, entendo que o § 10 do artigo 899 da CLT, com a redação da Lei nº 13.467/17 assegura a isenção do depósito recursal próprio da fase de conhecimento e não da garantia do juízo, esta exigida em fase de execução, hipótese dos autos.

Note-se que a isenção da garantia do juízo se aplica às entidades filantrópicas, por força do disposto no artigo 884, § 6º, da CLT, não se estendendo às hipóteses de empresa demandada em juízo trabalhista que esteja em recuperação judicial. (fl. 157)

Registro que a ação foi proposta em 20/06/2017, portanto, antes da vigência da Lei nº 13.467/17.

Consigno, ainda, que eventual dissenso jurisprudencial entre Turmas da Corte desafia a interposição de recurso próprio, portanto, inviável sua aferição e consequências jurídico-processuais em sede de agravo interno.



PROCESSO N° TST-Ag-AIRR-10874-36.2017.5.03.0003

Do quanto se pode observar, a decisão monocrática revela-se perfeitamente razoável e condizente com a jurisprudência desta Corte Superior, conforme os seguintes precedentes:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. O art. 899, § 10, da CLT só se aplica aos processos em fase de conhecimento. Em execução, incide o disposto no art. 884, § 6º, da CLT, também instituído pela Lei nº 13.467/2017, em que se limitou a isenção de garantia do juízo às entidades filantrópicas. 2. A não repetição das empresas em recuperação judicial na Seção referente aos embargos à execução implica silêncio eloquente do legislador, não cabendo interpretação extensiva para limitar garantia de crédito trabalhista. Assim, não garantida a execução por empresa em recuperação judicial, é deserto o apelo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido" (AIRR-929-37.2015.5.03.0054, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 14/02/2020).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/14. (...) EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ISENÇÃO DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURAL E DAS CUSTAS PROCESSUAIS. INDEFERIMENTO. Tem-se que a reclamação trabalhista foi proposta antes da vigência da Lei 13.467/2017. Nessa linha, o caso dos autos amolda-se ao entendimento sedimentado pelo c. TST de que não se aplicam às empresas em processo de recuperação judicial os termos da Súmula nº 86 do c. TST. Precedentes. Incidente, pois, o art. 896, § 7º, da CLT como óbice do destrancamento do recurso de revista. (...) Agravo de instrumento conhecido e desprovido" (AIRR-10737-68.2016.5.18.0004, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2019).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI 13.467/17. EXECUÇÃO. DESERÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURAL.



PROCESSO N° TST-Ag-AIRR-10874-36.2017.5.03.0003

TRANSCENDÊNCIA. O entendimento que prevalece nesta Corte Superior é no sentido de que apenas na fase de conhecimento é aplicável o disposto no art. 899, §10, da CLT. No caso de execução exige-se a garantia do juízo por meio de depósito do valor ou penhora de bens, bem como seguro garantia judicial com acréscimo de 30% do valor da execução (arts. 884, § 6º, da CLT e 835, § 2º, do CPC e OJ 59 da SBDI-2). Não estando garantido o juízo pelas modalidades indicadas, incumbe ao executado proceder ao recolhimento do depósito recursal no valor da execução e, não o fazendo, ocorre à deserção do recurso. Agravo de instrumento de que não se conhece em razão de sua deserção" (AIRR-11785-22.2016.5.03.0023, 6ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 07/06/2019).

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI N° 13.015/2014. EXECUÇÃO. **DESERÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DA GARANTIA DO JUÍZO.** Não se há de falar em ofensa às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório tendo em vista que o não conhecimento do agravo de petição por ausência de garantia do juízo está de acordo com a previsão legal. O direito ao debate das questões trazidas pela executada encontra-se assegurado, desde que manejados os remédios processuais adequados, a exemplo dos embargos de terceiro ou exceção de pré-executividade, a depender da matéria ventilada, ou dos próprios embargos à execução, mediante a garantia da execução, na forma do artigo 884, caput, da CLT, com possibilidade posterior de revisão via agravo de petição. Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR-796-71.2011.5.08.0126, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 5/5/2017 - destaquei)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. DESERÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. **A garantia do juízo é pressuposto para a admissão dos embargos à execução e, consequentemente, para o conhecimento do agravo de petição (art. 884 da CLT).** Sem a observância desse requisito, é inadmissível o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido. (AIRR-174-34.2015.5.06.0311, 7ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 7/10/2016).



PROCESSO N° TST-Ag-AIRR-10874-36.2017.5.03.0003 .

Assim, do quanto se observa, o recurso encontra óbices intransponíveis em todos os seus aspectos, razão pela qual merece ser mantida a decisão monocrática, por seus próprios fundamentos, aos quais faço acrescer as presentes razões de decidir.

Considerando que a matéria versada no agravo ainda é controvérsia no âmbito deste Tribunal Superior, deixo de aplicar a multa prevista nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC.

Submeto, pois, tal conclusão à elevada consideração do órgão colegiado, tudo nos termos da legislação processual de regência.

Nego provimento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, **negar provimento** ao agravo interno.

Brasília, 30 de abril de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

JOÃO PEDRO SILVESTRIN
Desembargador Convocado Relator